



## Nesta Edição

Editorial. 2

Obrigações Legais. 2

Espaço do Associado: Actozores - Reabilitação e Renovação de Imóveis, Unipessoal, Lda .4

Notícias. 5

Atividades. 8

A AICOPA deseja-lhe  
Boas Festas  
e um Próspero Ano Novo!



**Dr. Pedro Marques - Vice-presidente**

Caro Associado, eis-nos no final de mais um ano!

Um ano, na sequência do que tem acontecido desde 2019, bom para o nosso sector.

As perspetivas são também boas para 2025 e para 2026, com os dados que temos. Estamos ainda sobre a influência do PRR e o novo quadro comunitário que agora se abre, deixa-nos com esperança.

Embora a conjuntura internacional seja incerta, Portugal apresenta números bons, quando comparado com os seus parceiros europeus. Bem como a tendência de redução das taxas de juro, algo que pode e deve impulsionar o nosso sector.

A leste as preocupações com o médio oriente, com a Rússia, com a China e, futuramente, com a Índia. A Oeste a preocupação com as políticas Americanas nesta nova era, e com o México a

emergir.

Como desafios e preocupações para 2025, identifico a estabilidade do nosso governo regional e as condições financeiras da Região, assim como a falta de mão-de-obra que nos retira capacidade de angariar mais trabalho.

Um ano também importante para a nossa associação, um ano de eleição na AICOPA. Aproveito para desejar um bom mandato à lista eleita e agradecer o trabalho e a dedicação da lista cessante.

Aproveito a ocasião para vos desejar um Santo Natal e um Ano de 2025 com muita saúde e trabalho!

## Obrigações Legais

### Obrigatoriedade de Registo na Plataforma “Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)”

Em conformidade com o previsto nos artigos 6º e 7º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, as entidades abrangidas, em virtude de empregarem 50 ou mais trabalhadores, têm de cumprir as obrigações que dele decorrem, procedendo ao registo na Plataforma RGPC e ao

preenchimento dos formulários nela exigidos.

Para as entidades públicas abrangidas existe um pré-registo automático de acesso à Plataforma RGPC que lhes será remetido para o email que declararam junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP). Será, igualmente, remetido a todas as entidades privadas abrangidas pelo

cumprimento normativo do RGPC um email com as indicações necessárias ao respetivo registo.

Em caso de dúvidas a plataforma disponibiliza, na sua página inicial, um manual de instruções e uma secção de respostas a perguntas frequentes (FAQs).

#### Ficha técnica

**PROPRIEDADE:** Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores **SEDE:** Travessa Nossa Senhora das Dores, 16 - 9600-584, Ribeira Grande **TELE:** 296 284 733 **EMAIL:** aicopa@aicopa.pt **INTERNET:** www.aicopa.pt **DIREÇÃO:** Alexandra Bragança **IMAGEM (DIREITOS RESERVADOS):** br.freepik.com (Capa); www.portaldasfinancas.gov.pt (página 3); jo.azores.gov.pt (página 7); Câmara Municipal de Ribeira Grande e Fácil Inova, Unipessoal, Lda (página 8) **PAGINAÇÃO:** Bernardo Silva **PERIODICIDADE:** Quadrimestral.

O registo na Plataforma RGPC e a inserção de todos os documentos relativos ao cumprimento normativo devem ser realizados até ao dia 14 de fevereiro de 2025. O não cumprimento poderá resultar em sanções, conforme estipulado no regime sancionatório do

RGPC. As entidades, públicas e privadas, que já tenham remetido ao MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção) a documentação a que estão obrigadas, designadamente por correio ou email, devem proceder ao carregamento das últimas versões em

vigor de cada documento do cumprimento normativo através da Plataforma RGPC, acessível através do link: <https://entidade.mec-anticorruptao.pt>.

Fonte: MENAC

## Comunicação do Inventário Valorizado à Autoridade Tributária e Aduaneira

A comunicação de Inventário Valorizado à Autoridade Tributária e Aduaneira é obrigatória e entrou em vigor em 2015.

Esta é obrigatória para todos os sujeitos passivos de IRS e IRC, independentemente do volume de negó-

cios, exceto os abrangidos pelo regime simplificado.

O prazo para comunicar o inventário referente ao exercício fiscal termina a 31 de janeiro de 2025.



## Declaração trimestral de rendimento à Segurança Social pelos trabalhadores independentes até 31 de janeiro

De acordo com o artigo 151.º - A a declaração é efetuada até ao último dia do mês de janeiro, sendo os trabalhadores independentes obrigados a declarar o valor total dos rendi-

mentos associados à prestação de serviços e à produção e venda de bens.

Independentemente da sujeição ao cumprimento de obrigação

contributiva, no mês de janeiro, os trabalhadores independentes devem confirmar ou declarar os rendimentos relativos ao ano civil anterior,.

## Salário Mínimo Regional para 2025

Foi publicado em Diário da República, I Série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2024, o Decreto-Lei nº 112/2024, que atualiza o valor do salá-

rio mínimo para 2025, fixando-o em 870,00 euros.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, com as devidas atualizações,

este valor é majorado em 5% para a Região Autónoma dos Açores, sendo que, o Salário Mínimo Regional para o ano de 2025 na Região é de 913,50 euros.

## DL nº – 108/2024 — Dispensa de revisão do projeto de execução

O Decreto-Lei 108/2024, de 18 de dezembro, veio atribuir à entidade adjudicante a faculdade de, fundamentadamente e sob sua responsabilidade, dispensar de revisão prévia do projeto de execução, previsto nos artigos 43.º do Código dos Contratos Públicos e 18.º da Lei 31/2009, em todos os procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas sujeitos ao referido dever que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos euro-

peus, designadamente pelo PRR.

Para o efeito, a entidade adjudicante deve demonstrar a existência de risco de não conclusão da empreitada dentro do prazo previsto no caderno de encargos e, conseqüentemente, de perda de financiamento com recurso a fundos europeus, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia, devendo a fundamentação de dispensa constar da decisão de contratar e ser feita referência à

dispensa nas peças do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas.

Este regime aplica-se também aos casos em que já tenha sido celebrado um contrato de revisão prévia do projeto de execução mas em que essa revisão não foi concluída até 23/12/2024, sem prejuízo da aplicação do CCP, designadamente em matéria de trabalhos a menos e modificação objetiva. do contrato

## Espaço do Associado

### Ficha do Associado

#### Denominação:

Actoazores - Reabilitação e Renovação de Imóveis Unipessoal, Lda

#### Data de Constituição:

2016

#### Natureza Jurídica:

Sociedade por Quotas

#### Atividade:

CAE (principal) - 41200 - Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)

#### Contatos:

Rua Dr.ª Maria Joana Pereira, nº. 17 - 3º, Frente 9500-700 - Ponta Delgada

Tel: 296 383 608

#### Email:

geral@actoazores.pt



### Actoazores - Reabilitação e Renovação de Imóveis, Unipessoal, Lda

#### Sócio Gerente Frederico Garcês

**Como caracterizaria a “Actoazores-Reabilitação e Renovação de Imóveis, Unipessoal, Lda” relativamente à sua área de negócio e que balanço geral faz da atividade da empresa desde a sua constituição?**

A ACTO é uma empresa especializada na reabilitação e renovação de imóveis, e a sua área de intervenção é essencialmente em São Miguel, Açores. Desde a nossa fundação em 2016, temos-nos dedicado a transformar casas e edifícios em espaços que não só preservam a história e a arquitetura açoriana mas também transportam a sua evolução para as atuais exigências de conforto, eficiência energética e modernidade. O nosso principal foco está no mercado de habitação, apesar de pontualmente divergirmos para outras

áreas. Diariamente, mantemos um compromisso firme com a qualidade e a satisfação dos nossos clientes.

O balanço geral da nossa atividade tem sido bastante positivo. Temos crescido de forma sustentável, expandindo nossa carteira de clientes e projetos, ao mesmo tempo que mantivemos um alto nível de serviço. Desde 2016, mais de 100 projetos foram concluídos, desde a restauração de pequenas moradias no centro histórico de Ponta Delgada até à execução de modernos edifícios comerciais, sempre com um olhar na eficiência energética, sustentabilidade e boas práticas de construção. A cultura de bom trabalho que as nossas equipas promovem diariamente garante a confiança que os nossos clientes têm em nós, o que se verifica pelo crescente número de recomendações e pela repetição e fidelidade dos nossos clientes.

**De que forma a empresa procura diferenciar-se no mercado face aos seus concorrentes?**

Na ACTO, transportamos o conhecimento adquirido na reabilitação para a construção nova. É uma das formas que temos de oferecer aos nossos clientes um trabalho mais adequado e diferenciado. Estamos sempre a introduzir novos métodos e novas soluções nas nossas obras, com o objetivo de tornar os edifícios mais resistentes às manutenções e ao tempo.

Além disso, buscamos constantemente introduzir soluções mais eficientes, como novas técnicas de impermeabilização, novos métodos de construção ICF (que inicialmente usamos na construção de piscinas e que estamos agora a derivar para a construção nova), soluções embutidas de climatização por pavimento e teto radiante, isolamento térmico e acústico alternativos, sistemas de renovação de ar, bombas de calor mais eficientes, domótica e automação, entre outros. Esta abordagem é a melhor forma de criar ambientes que não só duram, mas também melhoram a vida de quem os habita.





### Qual o balanço que faz do ano 2024 e as perspetivas para 2025?

O ano de 2022 a 2024 foi um período difícil e instável, principalmente devido ao impacto que a inflação teve nos materiais de construção civil e no contínuo aumento do preço da mão de obra. Este aumento de custos desafiou a nossa capacidade de executar os projetos conforme previstos.

No entanto, graças ao empenho e dedicação da nossa equipa, fomos capazes de manter os nossos compromissos com os projetos em execução.

Esperamos que em 2025 haja uma estabilização do mercado, como já se foi verificando no decorrer de 2024. Esta tendência de estabilização é crucial para que possamos planear melhor e conseguir executar mais projetos. No próximo ano, esperamos continuar a crescer, especialmente na nossa produtividade, aumentando o nosso número de fogos concluídos. Em suma, o nosso objetivo é crescer para promover maior prosperidade para os nossos colaboradores e para a nossa Região.

## Notícias

### **Lei n.º 38 - A/ 2024 - Autoriza o Governo a regular a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica**

A presente lei concede ao Governo autorização legislativa para alterar:

- a) O Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, na sua redação atual;
- b) O Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual;
- c) O Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, na sua redação atual;
- d) O Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual.

A autorização legislativa é atribuída com o seguinte sentido e extensão:

- a) Implementar a citação e notificação de partes processuais e intervenientes acidentais, no âmbito de processos judiciais, por via eletrónica, através da disponibilização das mesmas em área digital de acesso reservado ao destinatário, associada ao seu endereço de correio eletrónico;

- b) Determinar que a disponibilização da citação ou notificação na área digital de acesso reservado é sempre acompanhada do envio, para o endereço de correio eletrónico do destinatário a que aquela está associada, de aviso de que recebeu uma comunicação, indicando a forma de acesso à mesma;

- c) Determinar que o sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais deve registar as datas de envio e consulta eletrónica na citação ou notificação;

- d) Remeter para portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da modernização administrativa a concretização da forma de registo do endereço de correio eletrónico, bem como das regras de acesso, segurança, controlo, utilização e funcionamento da referida área reservada de acesso digital e de eventual proteção de dados pessoais daí decorrente;

- e) Conceder às pessoas singulares a possibilidade de optarem por receber por via eletrónica as citações e notificações que lhes sejam dirigidas em processos judiciais;

- f) Determinar que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica;

- g) Determinar que, em caso de não consulta eletrónica da citação pelas pessoas singulares e coletivas ao fim de prazo razoável, é enviado aviso ao destinatário, por via postal, identificando o tribunal de onde provém e o processo a que respeita e indicando a forma de acesso à área reservada do citando;

- h) Assegurar que, em caso de frustração da citação por via eletrónica das pessoas singulares, a mesma é efetuada por agente de execução;

- i) Prever que a citação por via eletrónica, no caso das pessoas singulares, só se considera feita na data da consulta eletrónica da mesma e que, no caso das pessoas coletivas, em caso de não consulta da citação por via eletrónica decorridos oito dias, se considera efetuada a citação e se presume que o destinatário teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram deixados na área reservada, concedendo-se uma dilação do prazo para contestar;

## Lei n.º 38 - A/2024 - Autoriza o Governo a regular a citação e notificação por via ele- trónica das pessoas sin- gulares e das pessoas coletivas

j) Criar o regime da convenção de citação por via eletrónica, como alternativa ao atual regime do domicílio convenconado, considerando-se a citação efetuada no oitavo dia posterior ao do envio da mesma e concedendo-se uma dilação do prazo para contestar;

k) Aplicar às pessoas coletivas cuja inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas do Registo Nacional de Pessoas Coletivas não seja obrigatória as regras de citação das pessoas singulares, sem prejuízo da possibilidade de implementação de interoperabilidade dos seus sistemas de informação com o sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais;

l) Garantir que, em caso de impossibilidade de citação por via eletrónica das pessoas coletivas, por não terem associado um endereço de correio eletrónico nos termos previstos, o destinatário será citado por via postal;

m) Remover a necessidade de homologação, pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, do protocolo previsto no n.º 5 do artigo 219.º do Código de Processo Civil;

n) Substituir a referência à ausência do citando que consta do n.º 8 do artigo 228.º do Código de Processo Civil pela referência à sua mudança de domicílio ou lugar de trabalho;

o) Harmonizar as regras das notificações do Código de Processo Civil com o regime da citação eletrónica das pessoas singulares e coletivas acima descrito;

p) Determinar que as notificações efetuadas por via eletrónica se presumem feitas no terceiro dia posterior ao do seu envio;

q) Prever a possibilidade de junção e registo, na área reservada, de procuração forense que permita aos mandatários judiciais a consulta das citações e notificações dirigidas às partes que representam;

r) Harmonizar as regras constantes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas sobre citações e notificações com as alterações introduzidas no Código de Processo Civil;

s) Harmonizar as regras do Código de Processo do Trabalho, que remetem para a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil sobre cita-

ções e notificações, com as alterações introduzidas no Código de Processo Civil;

t) Determinar o pagamento de uma taxa pela citação por via postal, para as pessoas coletivas que sejam citadas por esta via por não terem associado um endereço de correio eletrónico nos termos previstos, para compensação pelos custos acrescidos do serviço prestado (custos materiais, humanos e ambientais);

u) Alterar a alínea a) do n.º 1 do artigo 552.º do Código de Processo Civil de forma que seja exigida a indicação pelo autor, na petição com que propõe a ação, do número de identificação fiscal ou do número de identificação de pessoa coletiva das partes;

v) Eliminar da legislação processual a possibilidade de comunicação dos cidadãos e dos tribunais, Ministério Público, secretarias, oficiais de justiça, agentes de execução, administradores judiciais e outros auxiliares da justiça, por telecópia ou telegrama.

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

## Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025

Foi publicado em Jornal Oficial n.º 149, I Série, de 31 de dezembro de 2024, a Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025.

Destacamos as maté-

rias relacionadas com o nosso setor, nomeadamente o artigo 37.º, em que o valor da caução nos contratos de empreitada de obra pública, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, se mantém em 2% do preço contratual.



Quanto ao artigo 80.º, na Região Autónoma dos Açores, é instituído um regime excecional e temporário de prorrogação de prazos de execução de empreitadas de obras públicas, a vigorar até 31 de dezembro de 2025.

Tal significa que nos contratos de empreitada de obras públicas em execução, quando se verifique atraso no cumprimento do plano de trabalhos, por impossibilidade de o empreiteiro obter materiais ou mão-de-obra necessários para a execução da obra, por motivos que justificada e comprovadamente não lhe sejam imputáveis, o dono da obra pode aceitar, no prazo de 20 dias a contar da data da receção do pedido, prorrogar o prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro.

O empreiteiro deve instruir o seu pedido com os elementos demonstrativos da impossibilidade da obtenção de materiais, nomeadamente, notas de encomenda e declaração

dos respetivos fornecedores, bem como justificação da falta de mão-de-obra, podendo, neste caso, ser apresentada declaração do empreiteiro sob compromisso de honra.

O empreiteiro submete ainda à aprovação do dono da obra um novo plano de trabalhos e plano de pagamentos reajustados. O cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar é efetuado com base no plano de pagamentos que, na data do pedido de prorrogação do prazo, se encontrar em vigor.

Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo as obras públicas executadas ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência e financiadas ou cofinanciadas por fundos europeus.

**VECOAÇORES**  
Veículos Comerciais dos Açores

**MAN**  
MAN S. Miguel

**METALÚRGICA**  
AÇOREANA



GRUPO  
**EDUARDO FARIA**  
& FILHO, LDA

*feliz.*  
*natal*  
*e bom ano novo!*



## Atividades

### Seminário - Construção Industrial e Sustentável - 30/10/2024

No dia 30 de outubro, a AICOPA organizou um seminário sobre a Construção Industrial e Sustentável com o alto patrocínio e colaboração da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

O evento foi realizado nas ins-

talações da InWave-Incubadora de Empresas, contando com a participação de cinco empresas sediadas no norte de Portugal, estas com experiência e provas dadas nas novas técnicas construtivas sustentáveis como madeira, aço, impressão 3D, entre outras.



### Assembleia Geral Eleitoral, órgãos sociais triénio 2025 - 2027 - 29/11/2024

No dia 29 de novembro de 2024, na sede da AICOPA, sita à Tra-

vessa Nossa Senhora das Dores, Ribeira Grande, decorreram as eleições dos órgãos sociais, para o triénio 2025-2027.



Ao ato eleitoral decorrido correu uma única Lista, denominada por "Lista A", sendo esta presidida pela Dr.ª Alexandra Bragança, em representação da empresa Urbe Oceanus - Atividades Imobiliárias Açorianas, S.A.

Deste modo, e para o próximo triénio, as empresas Urbe Oceanus - Atividades Açorianas, S.A., Porta R - Edificações Urbanas, S.A. e Albano Vieira, S.A., exercerão as funções de Presidência da Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, respetivamente.

### Jantar de Aniversário da empresa Fácil Inova, Unipessoal, Lda. - 20/09/2024

No dia 20 de setembro de 2024, a presidente da Direção da AICOPA, Dr.ª Alexandra Bragança, esteve presente no Jantar de Gala para comemoração do 65º

aniversário da Empresa Fácil Inova, Unipessoal Lda, no Azoris Royal Garden Hotel em Ponta Delgada.



### Outras Atividade da AICOPA - 4º Quadrimestre de 2024

**05/09/2024** - Reunião com Grupo Parlamentar do CHEGA, na sede da AICOPA;

**05/09/2024** - Reunião com Dr. Acir Meirelles, - alterações ao Programa Qualifica In, na sede da AICOPA;

**07/09/2024** - Audiência com o Senhor Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. José Manuel Bolieiro, para preparação da Anteproposta do Plano Regional Anual e do Orçamento da Região para 2025;

**21/10/2024** - Reunião do Conselho Económico e Social dos Açores;

**22/10/2024** - Inauguração do CIMARA (Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo dos Açores);

**24/10/2024** - Presença na cerimónia de Monitorização, Avaliação e Revisão do Acordo de Parceria Estratégica 2023/2028, no Teatro Micaelense;

**20/11/2024** - Presença na cerimónia para atribuição do título Honoris Causa a Álvaro Laborinho Lúcio, na aula magna na Universidade dos Açores;

**28/11/2024** - Presença na apresentação Final da Estratégia da Marca

"Ribeira Grande", na InWave - Incubadora de Empresas da Ribeira Grande;

**28/11/2024** - Presença na Reunião do NPISA - Núcleo de Planeamento e Intervenção com Sem-Abrigo, promovida pela Câmara Municipal de Ponta Delgada e realizada no Centro Cívico de Santa Clara;

**12/12/2024** - Presença na sessão temática extraordinária da ENRAL - Estratégia Nacional para os Meios de Resolução Alternativa de Litígios, por videoconferência.